Informação

Projeto de Resolução n.º 1979/XIII/3.ª (BE)

Recomenda ao Governo que exonere o Governador do Banco de Portugal

Discussão ocorrida nos termos do art.º 128.º n.º 1 do RAR, em reunião da COFMA de 27-02-2019

1. O Projeto de Resolução n.º 1979/XIII/3.ª (BE) - *Recomenda ao Governo que exonere o Governador do Banco de Portugal* - deu entrada na Assembleia da República, a 11 de fevereiro de 2019, tendo sido admitido a 12 do mesmo mês, data na qual baixou à Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa (COFMA).

2. O BE solicitou a discussão da iniciativa em Comissão que ocorreu na reunião de 27 de fevereiro.

   A Senhora Deputada Mariana Mortágua (BE) apresentou o Projeto de Resolução (PJR), fazendo uma breve exposição da sua fundamentação, destacando as falhas no exercício do mandato do Governador do Banco de Portugal (BdP), sendo que tais falhas têm sido, no entendimento do BE, confirmadas em vários relatórios, nomeadamente neste último relatório da Auditoria aos Atos de Gestão da Caixa Geral de Depósitos (CGD), que revelou a existência de irregularidades nos processos de concessão de crédito entre 2000 e 2015. Sublinhou ainda que não é a idoneidade do Governador que esta em causa mas a situação, que considerou bizarra, de um profundo conflito de interesses aliada à ideia de que o Governador pode estar "acima de qualquer escrutínio", ou seja, a sensação inimputabilidade. Na opinião do BE, só há uma solução: a exoneração do Governador do Banco de Portugal, Carlos Costa.

   Seguiu-se o período de debate tendo usado da palavra, primeiramente, o Senhor Deputado Paulo Trigo Pereira (Ninsc) que teceu algumas considerações sobre o modelo de independência dos bancos centrais, sublinhando a sua discordância face a este modelo. Enquadrou a análise deste PJR sob quatro óticas: a) nível jurídico; b) nível institucional; c) quanto à sua tempestividade; d) quanto à motivação e oportunidade política. A nível jurídico salientou as limitações para solicitar a exoneração do Governador, destacando as decisões reiteradas do Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) – acórdãos - que têm, sistematicamente valorizado a questão da independência dos bancos centrais, recordando as decisões no Chipre ou na Letónia em que o TJUE anulou a suspensão preventiva do Governador apesar das fortes suspeitas sobre o seu envolvimento em casos de

corrupção. Ao nível institucional, destacou o estatuto de independência funcional do regulador bem como a relação com o Banco Central Europeu (BCE), salientando ainda as suas imposições em matéria de supervisão. Sobre a tempestividade, lembrou que o mandato do Governador termina em 2020, a que acresce o fato da nova comissão de inquérito da CGD estar agora a iniciar atividade. Relativamente às motivações políticas voltou a mencionar a questão da independência.

O Senhor Deputado Fernando Rocha Andrade (PS) concorda com a opinião de que as noticias que têm sido publicadas sobre o Governador são um "embaraço". Todavia, na sua opinião, tal evidencia não justifica, só por si, este PJR. Teceu algumas considerações sobre o modelo de independência consagrada para o cargo de Governador de um banco central da Zona Euro. Destacou as condicionantes à ação do Governo que limitam a decisão para a sua exoneração, alertando ainda o controle da legalidade por parte do TJUE. Portanto, disse, temos de ser exigentes no cumprimento dos requisitos. Defende a necessidade de ouvir primeiro o Governador e, havendo uma Comissão de Inquérito, até já foi solicitada a sua audição. Conclui informando que pelos motivos anteriormente mencionados o PS não dá adesão a este projeto de resolução.

O Senhor Deputado António Leitão Amaro (PSD) manifestou a sua opinião de que este PJR é um "produto jurídico defeituoso" porque não cumpre procedimentos, critérios, formas e competências prevista na lei portuguesa e nos tratados europeus a que o país está vinculado Também considerou a sua argumentação contraditória nos seus termos quando se refere que o Governador não foi sujeito a uma avaliação da idoneidade, podendo levar-nos a concluir que pode ser um cargo com "vacatura permanente" porque, em cada início de novo mandato, não podemos avaliar a idoneidade do novo Governador. Contestou igualmente o tempo e o modo deste PJR. Corrobora a ideia de que que há um plano de esclarecimento pelo próprio que é exigível mas que é distinto do plano de escrutínio. Salientou ainda que estão agora a começar os trabalhos da nova comissão de inquérito à CGD, no âmbito da qual se antecipou a audição do Governador, e da qual se devem retirar conclusões. Assim sendo, disse, será uma contradição de objetivos se o Parlamento propusesse já exoneração quando acaba de decidir iniciar o processo de escrutínio.

O Senhor Deputado João Pinho de Almeida (CDS-PP) recordou que o CDS-PP já tinha feito anteriormente uma apreciação negativa do exercício do mandato do Governador Carlos Costa. Considerou, ainda assim, que juridicamente o PJR não é possível de concretizar. Acompanha a ideia expressa anteriormente de que não há cargos inamovíveis, ou seja, que a inamovibilidade não é compatível com a democracia. Considera necessário uma solução institucional alternativa que pode passar por um sistema de nomeação tripartida. Entende ainda que os implicados já deveriam ter feito uma autoanálise e o Governador poderia já ter retirado a devidas ilações e agido em conformidade para resolver a situação. Concluiu afirmando que acompanha a iniciativa na sua substancia mas entende que esta não é a forma nem o momento adequado.

O Senhor Deputado Duarte Alves (PCP) informa que o PCP votará favoravelmente este PJR salientando a falta de condições do Governador para o exercício do cargo e destacando a ausência da ação do Governador nos sucessivos escândalos da banca. Recordou que o PCP não alimenta ilusões quanto aos resultados, contestando o atual modelo de supervisão e regulação, e reiterando a sua posição de defesa da banca pública. O atual modelo e a atual situação é, no seu entendimento, sintomática da perda soberania nacional, onde quem decide é o BCE, entidade à qual o PCP não reconhece qualquer legitimidade democrática.

A Senhora Deputada Mariana Mortágua (BE) destacou o facto de a lei ser vaga o suficiente para permitir que o governador do BdP seja exonerado por ter responsabilidades na gestão da CGD num período em que foram concedidos créditos sem as devidas garantias e quando permite a sua exoneração por falha grave ou por não cumprir os requisitos. Mas não descreve claramente o que se entende por "falha grave". Voltou a frisar a existência de um conflito muito grave entre o governador Carlos Costa e o antigo administrador da CGD Carlos Costa. Lembrou que é o Governo que nomeia o Governador e que sempre houve um acordo tácito entre os dois maiores partidos para a sua nomeação e, como tal, conclui, essa independência nunca existiu. Manifestou a sua preocupação quanto à possibilidade de existirem pessoas inamovíveis ou inimputáveis, sintomática também de uma leitura acrítica. Concluiu questionando a eficácia de eventuais alterações legislativas nesta matéria específica.

O Senhor Deputado António Leitão Amaro (PSD) em resposta ao Deputado João Pinho de Almeida lembrou que há, de facto, cargos inamovíveis como o de Presidente da República. São opções da organização do poder democrático que também se estendem a entidades administrativas independentes como o Banco Central. Expressou a sua opinião de que as autoridades portuguesas têm margem de decisão mas reconheceu o interesse de ponderar sobre um sistema de nomeação alternativo, como proposto pelo CDS-PP. Finalizou destacando o papel da EBA (*European Banking Authority*) na promoção da idoneidade e adequação de critérios gerais e garantias de independência face aos supervisionados.

A Senhora Deputada Mariana Mortágua (BE) encerrou o debate defendendo a bondade da existência de critérios gerais, lamentando todavia, a sua má utilização, como tem sucedido, por exemplo, nas decisões do TJUE. Reiterou a necessidade de existirem mecanismos de avaliação da idoneidade do Governador, sobretudo quando existem factos novos que podem justificar uma reavaliação.

3. Apreciado e discutido o projeto de resolução acima identificado, em reunião da COFMA realizada a 27 de fevereiro de 2019, remete-se esta Informação a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, para votação, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 128.º do Regimento da Assembleia da República.

Assembleia da República, em 27 de fevereiro de 2019

A Presidente da Comissão,

(Teresa Leal Coelho)